



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRE – SP

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CREENCIAMENTO 01/2016

Em atendimento à consulta formulada a este Regional, segue abaixo o devido esclarecimento:

PERGUNTA:

Conforme escrito:

“Gostaríamos de confirmar a necessidade ou não, da apresentação dos documentos solicitados, em cópia simples ou se é necessário ser cópia autenticada em cartório.

Bem como se as declarações (anexo III e IV), precisar ter firma reconhecida em cartório ou não ?”

RESPOSTA:

A Declaração de Capacitação Técnica (Anexo IV) e a CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III) deverão ter a firma reconhecida em cartório.

Os demais documentos necessários ao credenciamento arrolados na cláusula IV - DO ENVELOPE “CREDENCIAMENTO” deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração.

No caso de autenticação por parte de servidor deste TRE a documentação deverá ser apresentada até o dia anterior à estabelecida para a sessão pública do credenciamento, mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original, na Rua Francisca Miquelina, 123 – sala 1101 do Edifício Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, das 12h às 19h.

Cópias reprográficas de certidões ou certificados obtidos via Internet não precisarão ser autenticadas.

Observação: para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá a constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

A Comissão

Ricardo Mendonça Falcão

Vânia Cristina Guarnieri

Maria Midori Yamamoto Taketa